

## **DECRETO Nº 549 DE 30 DE ABRIL DE 2024**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO**, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco,

**Considerando** que a Constituição Federal preleciona em seu art. 6º, que a Educação é um direito social;

**Considerando** que compete aos Estados e aos Municípios proporcionar meios de acesso à Educação, como direito de todos e dever do Estado, da Sociedade e da Família;

**Considerando** as estratégias previstas no Plano Municipal de Educação, assegurando que o Município deve promover a Busca Ativa de Crianças e Adolescentes em parceria com Órgãos Públicos de Assistência Social, Saúde e Proteção à Infância,

### **DECRETA**

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa Busca Ativa Escolar – BAE no Município de Rio Branco, com intuito de atender as Metas I, II e X do Plano Municipal de Educação, conforme a Lei Municipal Lei nº 2.116 de 29 de junho de 2015, executado por meio do Comitê Gestor.

**Art. 2º** O objetivo do Programa Busca Ativa Escolar – BAE é apoiar o município na identificação, registro, controle e acompanhamento de crianças que estão fora da escola, ou em risco de Evasão Escolar.

**Parágrafo Único.** Por meio do Programa Busca Ativa Escolar – BAE o município terá dados concretos que possibilitarão planejar, desenvolver e implementar políticas públicas que contribuam para o regresso e inclusão escolar.

**Art. 3º** Para a efetivação do Programa Busca Ativa Escolar será utilizada a plataforma gratuita desenvolvida pelo Fundo Internacional de Emergência para Infância da Nações Unidas – UNICEF, em parceria com a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME, com o apoio do Colegiado Nacional de Gestores



ESTADO DO ACRE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Municipais de Assistência Social – CONGEMAS e do Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde – CONASEMS.

**Art. 4º.** O Programa Busca Ativa Escolar será composto por:

I - Comitê Gestor Municipal da Busca Ativa Escolar – BAE, com os seguintes representantes:

- a) Gestor Político
- b) Coordenador Operacional
- c) Supervisores institucionais
- d) Técnicos verificadores
- e) Agentes Comunitários

II – Comitê Gestor Intersetorial, composto por representantes descritos no Art.9º.

**Art. 5º** O Comitê Gestor Municipal, tendo como objetivo assessorar e acompanhar as ações realizadas pelo Programa Busca Ativa Escolar em todas as suas etapas.

**Art. 6º** O Gestor Político será o Dirigente Municipal de Educação, por definição do Chefe do Poder Executivo Municipal, que através de Portaria institui o Comitê Gestor da Busca Ativa Escolar – BAE, e terá as seguintes atribuições:

I – Convocar as diversas instituições governamentais e não governamentais deste Município para participarem da estratégia de Busca Ativa escolar;

II – Propor a criação ou alteração de políticas públicas relacionadas ao enfrentamento da exclusão escolar no município, com a utilização do conhecimento construído nas ações da Busca Ativa Escolar;

III – Coordenar o processo de configuração do sistema a partir das condições objetivas existentes no Município.

**Art. 7º** O Coordenador Operacional será indicado pelo Chefe do Executivo, por meio de Portaria que institui a BAE, e será responsável:

I – Pelo planejamento, execução e acompanhamento do Plano de Trabalho e de todas as ações da Busca Ativa Escolar;

II– Coordenar a Reunião Intersetorial inicial, na qual serão definidos os Supervisores Institucionais;



ESTADO DO ACRE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

III – Apresentar o Programa Busca Ativa Escolar às instituições parceiras e auxiliar na definição do papel de cada uma nas diferentes etapas da estratégia;

IV– Coordenar as reuniões intersetoriais de acompanhamento e avaliação;

V – Articular os esforços interinstitucionais para resolução dos casos;

VI – Acionar o Gestor Político para resolução de casos com grande incidência, isto é, quando um mesmo fator atingir um número grande de crianças/adolescentes, ou alto risco;

**Art. 8º** Os Supervisores Institucionais serão indicados por cada uma das secretarias/órgãos envolvidos no Programa Busca Ativa Escolar, levando-se em consideração a conexão direta ou indireta com o tema e serão responsáveis por:

I– Participar das atividades de planejamento inerentes à Busca Ativa Escolar, principalmente no que condiz à customização da ferramenta à realidade local;

II– Identificar, no quadro funcional de sua secretaria, a existência de possíveis agentes comunitários, que farão a busca ativa em campo, e de técnicos verificadores, que farão o aprofundamento das informações e a emissão de análise técnica sobre cada caso encontrado;

III – Realizar a formação inicial dos agentes comunitários e técnicos verificadores que estiverem sob sua coordenação;

IV – Acessar o painel da ferramenta tecnológica para gerenciar os casos que lhe forem atribuídos, a fim de proceder os encaminhamentos necessários para a realização de matrícula e rematrícula das crianças e adolescentes que estão fora da Escola;

V – Articular os esforços interinstitucionais para a resolução dos casos sob sua responsabilidade;

VI – Monitorar os casos sob sua responsabilidade, conforme as orientações da plataforma Busca Ativa Escolar.

**Art. 9º** Fica instituído o Comitê Gestor Intersectorial do Busca Ativa Escolar no âmbito do município de Rio Branco, que será formado por 1(um) representante de cada segmento relacionado, devidamente designado por meio de portaria:

I– Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos;

II– Secretaria Municipal de Saúde;



ESTADO DO ACRE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- III- 1º Conselho Tutelar;
- IV- 2º Conselho Tutelar;
- V- 3º Conselho Tutelar;
- VI- União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação – UNCME;
- VII- Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes  
- CMDCA;
- VIII– Conselho Municipal de Educação - CME;
- IX– Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;
- X- Colegiado de Diretores de Escolas Públicas Municipal - CODEP;
- XI– União Municipal das Associações de Rio Branco - UMAMRB;
- XII– Tribunal de Justiça do Estado do Acre;
- XIII- Ministério Público do Estado do Acre;
- XIV - Polícia Militar do Estado do Acre;
- XV- Secretaria do Estado de Justiça e Segurança Pública do Estado do Acre;
- XVI- Câmara Municipal dos Vereadores de Rio Branco.

**Art. 10º** O Comitê Gestor Intersectorial é responsável pela mobilização da sociedade e pela articulação política necessária para enfrentar a exclusão escolar no município, bem como acompanhar as ações do Busca Ativa Escolar em todas as etapas, dentre elas:

I - Estudar as causas da exclusão escolar no município, bem como promover, acompanhar e orientar as ações conforme a necessidade de forma peculiar;

II - Receber os casos de maiores complexidade que a Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos e a Secretaria Municipal de Saúde não tenham competência para a resolução, como nos casos de violência, abuso sexual, trabalho infantil e outras privações de direitos;

III - Garantir mais de um atendimento e acompanhamento para que todas as crianças ou adolescentes retornem à escola;

**Art. 11º - Fica revogado** o Decreto Municipal nº 1.233 de 19 de agosto de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado do Acre nº 13.354, de 22 de agosto de 2022.

**Art. 12º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO ACRE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Rio Branco – Acre, 30 de abril de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis, 63º do Estado do Acre e 141º do Município de Rio Branco - Acre.

**Tião Bocalom**  
Prefeito de Rio Branco

PUBLICADO NO DOE  
Nº 13.766 02/05/2024  
PAG:139